

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA  
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA - CADE  
ATA DA 263ª SESSÃO ORDINÁRIA

(Publicada no Diário Oficial da União em 07 de outubro de 2002, n.º 194 seção 1, páginas 69 a 72)

Às 14h25min, o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou aberta a sessão. Participaram os Conselheiros Thompson Almeida Andrade, Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer, Ronaldo Porto Macedo Júnior, Miguel Tebar Barrionuevo, Fernando de Oliveira Marques, Cleveland Prates Teixeira e o Procurador-Geral Fernando de Magalhães Furlan.

Julgamentos

01. Ato de Concentração nº 08012.002047/2002-51

Requerentes: Mondo Acquisition LLC e The Nash Engineering Company.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza, Alessandro Marius Oliveira Martins e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação. Vencido, o Conselheiro Thompson Andrade que votou pelo não conhecimento da mesma. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições.

02. Ato de Concentração nº 08012.001828/2002-28

Requerentes: Newell Rubbermaid Inc. e American Tool Companies Inc.

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Lílian Barreira, Antonio Carlos Gonçalves e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação. Vencidos, os Conselheiros Thompson Andrade e Fernando Marques que votaram pelo não conhecimento da mesma. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições.

03. Processo Administrativo nº 08012.001280/2001-35

Representante: Sr. Yamil e Souza Dutra.

Representada: Unimed Encosta da Serra

Advogado: Danilo Brack e Fábio L. Brack.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Retirado de pauta o processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.

04. Ato de Concentração nº 08012.003555/2002-56

Requerentes: Companhia Vale do Rio Doce e Anglo American Brasil Ltda.

Advogados: Paulo Francisco de Almeida Lopes, Francisco Rohan de Lima, Valéria Maia Barcellos, Ernani de Almeida Machado, Antônio Corrêa Meyer, Moshe Boruch Sendacz e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer.

Adiado o julgamento do processo por solicitação do Conselheiro Cleveland Prates.

05. Ato de Concentração nº 08012.010301/1999-09

Requerentes: Holdercim Brasil S.A., Concrepav S.A. Engenharia de Concreto, Intermix Engenharia de Concreto Ltda. e Intervalles Minérios Ltda.

Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Nasser e Adriana Mourão Nogueira.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.

06. Impugnação ao Auto de Infração nº 36/2001

Requerentes: York Merger Corp. e Young & Rubican Inc.

Advogados: Tania Mara Camargo Falbo, Mario Roberto Villanova Nogueira.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Ronaldo Macedo.

07. Recurso Administrativo nº 08700.001961-1/3 (Ato de Concentração nº 08012.001099/02-18)

Recorrentes: Sherbrooke Participações Ltda. e Penabranca Rio Ltda.

Advogados: Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, anulou parcialmente a decisão anterior, nos termos do voto do Relator.

08. Ato de Concentração nº 08012.007704/1999-07

Requerentes: Cia. Cimento Portland Itaú, Soton Participações S.A., Prana Empreendimentos S.A. Supermix Concreto S.A.

Advogados: Aurélio Marchini Santos, Custódio da Piedade Ubaldino Miranda, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Mauro Grinberg.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Cleveland Prates.

09. Ato de Concentração nº 08012.002875/2002-99

Requerentes: Regis Corporation e Gameo International Limited

Advogados: Tito Amaral de Andrade, Gustavo Lage Noman, Antônio César Mariuzzo de Andrade, Mara Lina Louzada e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação. Vencidos, os Conselheiros Thompson Andrade e Fernando Marques que votaram pelo não conhecimento da mesma. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições.

10. Ato de Concentração nº 08012.003950/2002-39

Requerentes: Kone Corporation e Partek Corporation

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Roberto Pfeiffer.

11. Ato de Concentração nº 08012.004774/2001-71

Requerentes: Loducca Publicidade Ltda.; Lowe Group Holdings Inc. e Lowe Worldwide Holdings B.V.

Advogados: Carlos Eduardo Caputo Bastos, Cláudio Bonato Fruet, Gustavo Henrique Caputo Bastos e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Presidente João Grandino Rodas.

12. Ato de Concentração nº 08012.001231/2002-83

Requerentes: Imco Brazil Holding Ltda. e Inpar Incorporações e Participações Ltda.

Advogados: Tito Amaral de Andrade e Adriana Franco Giannini

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Roberto Pfeiffer.

13. Ato de Concentração nº 08012.003726/2001-66

Requerentes: NRG International Inc. e Itiquira Energética S/A

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Christiane Ambrosio da Fonseca, Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Roberto Pfeiffer.

14. Ato de Concentração nº 08012.000499/2002-06

Requerentes: Sanmina – SCI Corporation e IBM Corporation

Advogados: Ubiratan Mattos, Maria Cecília Andrade, Nady Dequech e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Roberto Pfeiffer.

15. Ato de Concentração nº 08012.002876/2002-33

Requerentes: Habasit Belting Incorporated e Sr. Maurizio Cozzi

Advogados: José Augusto Regazzi, Marcelo Calliari, Daniel Oliveira Andreoli e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Roberto Pfeiffer.

16. Ato de Concentração nº 08012.001899/2002-21

Requerentes: Grupo Dragados S/A e Hollandsche Beton Groep NV.

Advogados: Gabriela Watson, Renato José Sant'Anna Rosa, Gustavo Lage Noman e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

17. Ato de Concentração nº 08012.004563/2002-10

Requerentes: Procter & Gamble Clairol Inc. (P&G); Procter & Gamble do Brasil & Cia. (P&G Brasil) e Metalúrgica Cabomat S.A.

Advogados: Luiz Antônio D'Arace Vergueiro, Túlio Freitas do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Retirado de pauta o processo por indicação do Conselheiro Roberto Pfeiffer, a pedido das Requerentes.

18. Ato de Concentração nº 08012.002194/2001-40

Requerentes: Perfetti S.P.A. e Van Melle N.V.

Advogados: Pietro Ariboni, Hélio Fabbri Junior, Maurício Ariboni e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Fernando Marques.

19. Pedido de Reconsideração ao Auto de Infração nº 0042/2001

Requerentes: Alcoa Fujikura Ltd. e Focas, Inc.

Advogados: José Theodoro Alves de Araújo, Décio Policastro, Mauro Grimberg, André Marques e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Adiado o julgamento do processo por indicação do Conselheiro Fernando Marques.

20. Consulta nº 80/2001

Consultantes: American Tower do Brasil Ltda.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Fábio Francisco Beraldi, Márcio de Carvalho Silveira Bueno e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Castellanos Pfeiffer.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, concluiu pela desnecessidade da apresentação da operação, nos termos do voto do Relator.

21. Ato de Concentração nº 08012.007413/2001-87

Requerentes: Compañia Industrial de Selladores y Adhesivos Comercial, Importadora, Exportadora, Agropecuaria, Inmobiliaria y Financiera C.O. In. Sa Sociedad Anónima e Essex Specialty Products, Inc.

Advogados: Camila Castanho Girardi, Custódio da Piedade U. Miranda, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Karina Kazue Perossi e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Junior

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Feita sustentação oral pela advogada Daphne de Carvalho Pereira Nunes.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, entendendo intempestiva sua apresentação, impondo multa que, por maioria, fixou-a no valor de R\$ 191.538,00. Vencidos, o Conselheiro Roberto Pfeiffer e o Presidente João Grandino Rodas, que impunham multa no valor de R\$ 63.846,00.

22. Ato de Concentração nº 08012.005115/2000-71

Requerentes: Dow Agrosiences Industrial Ltda.; Sanachem Brasil Comercial Ltda.; The Dow Chemical Company; Dow South Africa Holdings (PTY) e Sentrachem Limited.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, José Alberto Gonçalves da Motta e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Votação parcial: O Relator aprovou, sem restrições, a operação de aquisição pela Dow Agrosiences da única quota da Sanachem ainda fora de seu poder, impondo multa por intempestividade no valor de R\$ 127.692,00, bem como aprovou, sem restrições, a operação de aquisição da Sentrachem pela Dow, impondo multa por intempestividade no valor de R\$ 191.538,00, sendo acompanhado pelo Conselheiro Miguel Tebar. Pede vista o Conselheiro Fernando Marques; aguardam os demais.

23. Ato de Concentração nº 08012.005943/2001-91

Requerentes: Imsatec S.A. de C.V. e Varco Pruden International, INC.

Advogados: Carlos Geraldo Egydio Rameh, Kenneth David Basch.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições, impondo multa por intempestividade no valor de R\$ 63.846,00.

24. Ato de Concentração nº 08012.003362/2000-78

Requerente: British Airways PLC e Iberia Lineas Aereas de España S.A

Advogados: Mário Roberto Villanova, Tânia Camargo e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições. Impedido o Conselheiro Cleveland Prates.

25. Ato de Concentração nº 08012.002337/2002-02

Requerentes: Instrumentarium Corporation Spacelabs Medical Inc.

Advogados: Syllas Tozzini, José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Alde da Costa Santos Junior, Daniel Oliveira Andreoli, Rogério Domene e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

26. Processo Administrativo nº 08012.004373/00-32

Representante: CIEFAS – Comitê de Integração de Entidades Fechadas de Assistência à Saúde.

Representadas: COOPEURO – Cooperativa dos Urologistas do Ceará

Advogados: Luiz Fernando Mouta Moreira, Felipe dos Reis Barroso, Haroldo Brasil da Luz Júnior e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

27. Ato de Concentração nº 08012.007807/2001-35

Requerentes: Denso Corporation, Magneti Marelli S.p.A. e Magnetti Marelli Holding S.p.A.

Advogados: Rodrigo de Magalhães Carneiro de Oliveira, Wilson Carlos Pereira Ivo, Antônio Carlos Gonçalves e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

28. Ato de Concentração nº 08012.003009/2002-15.

Requerentes: OEP Imaging Corporation e Polaroid Corporation

Advogados: Syllas Tozzini, Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação. Vencidos, o Relator e o Conselheiro Thompson Andrade que votaram pelo não conhecimento da mesma. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições.

29. Embargos de Declaração nº 08700.002343/2002-01 no AC nº 08012.003003/2000-86

Embargante: SMARJA – Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda.

Advogados: Paulo Brossard de Souza Pinto, Léo Iolovitch e outros.

Conselheiro-Relator: Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator, a pedido do Embargante.

30. Embargos de Declaração n. ° 08700.002344/2002-48. em PA n. ° 08012.000208/1999-48.

Requerente: Sociedade dos Mineradores de Areia do Rio Jacuí Ltda. – SMARJA.

Advogados: Paulo Brossard de Souza Pinto e Léo Iolovitch

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator, a pedido do Embargante.

31. Ato de Concentração nº 08012.003247/2002-21.

Requerentes: Fair, Isaac and Company, Incorporated e HNC Software Inc.

Advogados: José Augusto Caleiro Regazzini, Marcelo Procópio Calliari, Alde da Costa Santos Junior e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

32. Ato de Concentração nº 08012.002339/2002-93.

Requerentes: Griffin Endeavor III S.A.R.L. e The Gate Gourmet Holding AG.

Advogados: Marcelo Calliari, Daniel O. Andreoli, Bruno Lembi e outros.

Relator: Conselheiro Fernando de Oliveira Marques

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por maioria, conheceu da operação. Vencidos, o Relator e o Conselheiro Thompson Andrade que votaram pelo não conhecimento da mesma. No mérito, por unanimidade, aprovou-a sem restrições.

Às 18h05min, ausentou-se, justificadamente, o Conselheiro Fernando Marques.

33. Ato de Concentração n. ° 08012.003386/2001-73.

Requerentes: Camargo Corrêa S.A. e Promon Tecnologia S.A.

Advogados: Eros Roberto Grau, Paula Andréa Forgioni e Antônio Carlos Monteiro da Silva Filho.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Votação parcial: o Relator votou pela aprovação da operação com restrições, nos termos do seu voto. Pediu vista o

Conselheiro Roberto Pfeiffer; aguardam os demais.

34. Ato de Concentração nº 08012.000210/2002-41.

Requerentes: Abbott Laboratories e Portex Inc.

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Karina Kazue Perossi, Gianni Araújo Nunes e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Retirado da pauta o processo por indicação do Relator.

35. Ato de Concentração nº 08012.004538/2001-55.

Requerentes: Technip e Coflexip

Advogados: Francisco Antunes Maciel Müssnich, Paulo Ricardo Ferrari Sabino, Fabiana Lopes Starling, Gabriela Ribeiro Nelasco e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Adiado do julgamento do processo por indicação do Relator.

36. Ato de Concentração nº 08012.003593/2002-17

Requerentes: Falck SpA. e Tecnimont SpA

Advogados: José Inácio Gonzaga Franceschini, Karina Kazue Perossi, José Alberto Gonçalves da Motta, Camila Castanho Girardi e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

37. Ato de Concentração nº 08012.007678/2001-81.

Requerentes: Paranapanema S.A., Teck cominco Metals Ltd.

Advogados: Camila Castanho Girardi, Custódio da Piedade U. Miranda, Daphne de Carvalho Pereira Nunes, Gianni Nunes de Araújo, José Alberto Gonçalves da Motta, José Inácio Gonzaga Franceschini, Karina Kazue Perossi e outros.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, determinou o arquivamento do processo, por perda do objeto.

38. Ato de Concentração nº 08012. 003430/2002-26

Requerentes: Saudi Basic Industries Corporation e DSM N. V.

Advogados: Bolívar Moura Rocha, Pedro Mariani, Lucas Machado Lira e outros.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

39. Ato de Concentração nº 08012.001812/2002-15

Requerentes: PaySys Internacional, Inc. e Alit do Brasil Ltda..

Advogados: Flávio Lemos Belliboni, Cristianne Saccab Zarzur, Lilian Barreira, Antonio Carlos Gonçalves e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

40. Ato de Concentração nº 0812.002338/2002-49.

Requerentes: Flowserve Corporation e Invensys PLC.

Advogados da Flowserve Corporation: José Pinheiro Neto, Celso Cintra Mori, Ubiratan Mattos, Gilberto Giusti e outros.

Advogados da Invensys PLC.: Syllas Tozzini, José Luis de Salles Freire, José Augusto Caleiro Regazzini, Beatriz Cochrane Mattos Macedo e outros.

Relator: Conselheiro Cleveland Prates Teixeira

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

41. Ato de Concentração nº 08012.002567/2001-82.

Requerentes: Skanska Bot do Brasil Ltda, Inepar Energia S.A., Servix Engenharia S.A.

Advogados: Emani de Almeida Machado, Antonio Corrêa Meyer, Moshe Boruch Sendacz, Adriana Franco Giannini, Carlos Amadeu Bueno Pereira de Barros e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

42. Ato de Concentração nº 08012.003290/2002-96.

Requerentes: GV Holding S.A., British Gás São Paulo Investments BV e BG GNV do Brasil Ltda.

Advogados: Djenane Lima Coutinho, Fernando Gomes de Oliveira, Maria Fernanda Pecora, Patrícia de Moraes Nogueira, Roberto Lima Pessoa, Cláudia Toledo Mesquita e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Adiado o julgamento do processo por indicação do Relator.

43. Ato de Concentração nº 08012.006452/2000-86.

Requerentes: Companhia Suzano de Papel e Celulose, Petrobrás Química S.A.

União de Indústrias Petroquímicas S.A.

Advogados: Carlos Francisco de Magalhães, Thomas George Marcander, Maria da Graça Britto Garcia, Luciano Inácio de Souza, Fabrício Bandeira Neto, Maria Jorge Cabral e outros.

Relator: Conselheiro Miguel Tebar Barrionuevo

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Feita sustentação oral pelo advogado Marcio de Carvalho Silveira Bueno.

Votação Parcial: o Relator votou pela aprovação da operação sem restrições, impondo multa por intempestividade no valor de R\$ 63.846,00, sendo acompanhado, no mérito, pelo Conselheiro Ronaldo Macedo, o qual impunha multa no valor de R\$ 127.692,00. Pediu vista o Conselheiro Cleveland Prates; aguardam os demais.

44. Recurso Voluntário nº 08700.001879/2002-00

Recorrente: Telemar Norte Leste S.A.

Advogados: Pedro Dutra, Eduardo Caminati Anders e Juliana Ferrer Teixeira.

Relator: Conselheiro Roberto Augusto Castellanos Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, não conheceu do recurso, nos termos do voto do Relator.

45. Ato de Concentração nº 08012.007599/2001-74.

Requerentes: General Electric Company e Kawasaki LNP, INC.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Francisco Ribeiro Todorov, Luciano Costa, Carla Lobão Barroso de Souza e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

46. Ato de Concentração nº 08012.000345/2000-55

Requerentes: Holdercim Brasil S.A. e Betontex Serviços de Concretagem Ltda.

Advogados: Fernando Antônio Albino de Oliveira, Pedro Sérgio Costa Zanotta, Rabih Nasser e Adriana Mourão Nogueira.

Relator: Conselheiro Roberto Pfeiffer

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Votação Parcial: o Relator votou pela aprovação da operação sem restrições. Pediu vista o Conselheiro Cleveland Prates; aguardam os demais.

47. Impugnação ao Auto de Infração nº 0020/2001 referente ao AC nº 08012.010874/99-05.

Impugnante: Espírito Santo Centrais Elétricas S.A. – ESCELSA

Advogado(s): Lycurgo Leite Neto.

Relator: Conselheiro Ronaldo Porto Macedo Júnior.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, conheceu da Impugnação negando-lhe provimento.

48. Ato de Concentração nº 08012.003656/2002-27

Requerentes: General Electric Company e Druck Holdings plc.

Advogados: Túlio Freitas do Egito Coelho, Carla Lobão Barroso de Souza, Francisco Ribeiro Todorov e outros.

Relator: Conselheiro Thompson Almeida Andrade.

Manifestou-se o Procurador-Geral.

Decisão: O Tribunal, por unanimidade, aprovou a operação sem restrições.

#### Despachos/Ofícios/Outros

Os despachos e ofícios, abaixo relacionados, foram referendados, por unanimidade, pelo Plenário:

Despacho nº 161/02 (AC 08012.001224/2001-09) e ofícios nº 2146/02 (AC 08012.005846/99-12) e 2147/02 (AC 155/97), apresentados pelo Presidente João Grandino Rodas;

Ofício nº 2094/02 (AC 08012.001697/2002-89), apresentado pelo Conselheiro Thompson Andrade;

Despachos s/nº (AC 08012.002167/2002-58, ED 08700.002343/2002-01 e ED 08700.002344/2002-01) e ofícios nº 2095/02 (AC 08012.001231/2002-83), 2096/02 (AC 08012.002047/2002-51), 2102/02 (AC 08012.002925/2002-38), 2103/02 (AC 53500.002055/2001), 2107/02 (AC 08012.003726/2001-66), 2118/02 (AC 08012.001699/2001-97) e 2142/02 (AC 08012.002167/2002-58), apresentados pelo Conselheiro Roberto Pfeiffer;

Despacho nº 160/02 (AC 08012.005844/2001-17) e ofícios nº 2080/02 e 2141/02 (AC 08012.005115/2000-71), 2082/02 e 2108/02 (AC 08012.007413/2001-87), 2083/02 (AC 08012.002120/2002-94), 2111/02 (AC 08012.005834/2001-73), 2138/02 (AC 08012.005844/2001-17), 2143/02 (AC 53500.005093/2001) e 2152/02 (AC 08012.001821/2002-14), apresentados pelo Conselheiro Ronaldo Macedo;

Despachos nº 052/02 e 053/02 (AC 08012.006222/2002-89) e ofícios nº 132/02 (AC 08012.002337/2002-02) e 134/02 (AC 08012.006222/2002-89), apresentados pelo Conselheiro Miguel Tebar;

Ofícios nº 032/02 (AC 08012.000465/2002-11), 039/02, 046/02, 050/02 e 053/02 (AC 08012.012223/99-60), 041/02 (AC 08012.001856/2002-45), 043/02 (AC 53500.001674/2001), 045/02 (AC 08012.004243/2001-89), 047/02 (AC 08012.004900/2002-79), 048/02 (AC 08012.001636/2002-11), 051/02 (AC 08012.002194/2001-40) e 052/02 (IAI 042/2001), apresentados pelo Conselheiro Fernando Marques;

Despacho s/nº (AC 08012.004527/2002-56) e ofícios nº 2077/02 (AC 08012.000210/2002-41), 2098/02 (AC 08012.004527/2002-56), 2104/02 (PA 08012.001182/98-31), 2114/02 (AC 08012.001072/2002-17), 2117/02 (AC 08012.007378/2001-04), 2119/02, 2120/02, 2121/02, 2122/02, 2123/02 e 2125/02 (AC 08012.003275/2001-67), 2124/02, 2126/02, 2127/02, 2128/02, 2129/02, 2130/02 e 2150/02 (AC 08012.007704/99-07), 2131/02, 2132/02, 2133/02, 2134/02, 2135/02, 2136/02, 2137/02 e 2151/02 (AC 08012.010301/99-09), apresentados pelo Conselheiro Cleveland Teixeira.

#### Proposta de Resolução

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso de suas atribuições legais e, tendo em vista o disposto no inciso XIX do artigo 7º da lei nº 8.884 de 11 de junho de 1994, reapresentou a proposta de Resolução apresentada na 260ª Sessão Ordinária e reapresentada na 261ª e 262ª Sessões Ordinárias, para a inclusão de parágrafo ao art. 1º da Resolução nº 28, de 24 de julho de 2002, abaixo exposta:

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.884/94 de 11 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 28, de 24 de julho de 2002, a seguir mencionado, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. O CADE poderá, por provocação de qualquer dos membros do Plenário, convocar os representantes legais de empresas que estejam realizando ou tenham realizado ato de concentração que possa ensejar a adoção de medida cautelar prevista nesta resolução, tão logo tenha notícia da operação, para prestar esclarecimentos, ou deles requisitar informações, documentos e manifestações.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cumprido o artigo 28 da Resolução nº 12, de 31 de março de 1998, posto em discussão e votação, o Tribunal, por unanimidade, aprovou a Proposta de Resolução apresentada na 260ª Sessão Ordinária e reiterada nas 261ª, 262ª e 263ª Sessões Ordinárias, a qual dispõe sobre a inclusão de parágrafo ao art. 1º da Resolução nº 28, de 24 de julho de 2002, editando a seguinte Resolução:

#### RESOLUÇÃO nº 31, de 02 de outubro de 2002.

Dispõe sobre a inclusão de parágrafo ao art. 1º da Resolução nº 28, de 24 de julho de 2002.

O Plenário do Conselho Administrativo de Defesa Econômica – CADE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 7º, inciso XIX, da Lei nº 8.884/94 de 11 de junho de 1994, resolve:

Art. 1º O artigo 1º da Resolução nº 28, de 24 de julho de 2002, a seguir mencionado, passa a vigorar com a seguinte alteração:

“Art. 1º.....

Parágrafo único. O CADE poderá, por provocação de qualquer dos membros do Plenário, convocar os representantes legais de empresas que estejam realizando ou tenham realizado ato de concentração que possa ensejar a adoção de medida cautelar prevista nesta resolução, tão logo tenha notícia da operação, para prestar esclarecimentos, ou deles requisitar informações, documentos e manifestações.”

Art. 2º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Apreciação da Ata desta sessão.

O Tribunal, por unanimidade, aprovou esta Ata da 263ª Sessão Ordinária.

Às 20h40min o Presidente do CADE, João Grandino Rodas, declarou encerrada a sessão.

Brasília, 02 de outubro de 2002.

João Grandino Rodas  
Presidente do CADE

Fábio Alessandro dos Santos  
Secretário do Plenário